

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

PROCESSO Nº 2022/624170
CONVÊNIO Nº 219/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E O MUNICÍPIO DE BANNACH, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A “PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET SEXTAVADO EM RUAS E AVENIDAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH, NESTE ESTADO”, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, representada por seu Secretário de Estado, senhor **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, brasileiro, engenheiro, RG nº 2232996-SSP/PA, CPF nº 135.894.742-20, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Cidade Jardim I, 5955, Rua Camélia 2B 31, Parque Verde, CEP 66.635-912, Belém-PA; e de outro o **MUNICÍPIO DE BANNACH**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**, com sede localizada na Rua Avenida Paraná nº 27, centro CEP 68.388-000, no Município de Bannach, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 01.595.320/0001-02 representada por sua Prefeita, a senhora **LUCINEIA ALVES DA SILVA** portadora da carteira de identificação nº 4672223- SSP-PA e CPF nº 934.063.982-00 residente e domiciliada, na Rua dos Pioneiros, s/n, Centro, na cidade de Bannach, CEP 68.388-000, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual n.º 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a **“PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET SEXTAVADO EM RUAS E AVENIDAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH, NESTE ESTADO”**, através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SEDOP** e o **MUNICÍPIO DE BANNACH**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES:

I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

- a) Transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH** a importância de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.
- b) Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.
- d) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;
- e) Designar o engenheiro, o senhor **CARLOS ANDRÉ DA SILVA ARAÚJO, MATRÍCULA 6403603/2** através de Portaria, para, em conjunto com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**, empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;
- b) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- c) Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando estritamente as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através do Engenheiro **JONAS LIMA NERYS CREA-GO nº 4.794/D**, designado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a **SEDOP**;
- e) Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
- f) Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à **SEDOP**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.
- g) Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou/ e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando utilização estiver prevista para prazos menores.
- h) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;
- i) A conveniente deverá requerer, previamente, a utilização de eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira;
- j) Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;
- l) Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à **SEDOP**, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei Federal 8.666/93;
- m) Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;
- o) Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL até a conclusão do objeto do presente Convênio.

Cabe à conveniente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

O valor global do presente convênio importa em R\$ **2.606.340,42 (dois milhões seiscentos e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, sendo que o valor de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, será repassado pela SEDOP, cuja 1ª parcela R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a 2ª e 3ª parcelas no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada e será depositado, pela Conveniente, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 106.340,42 (cento e seis mil trezentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**, cuja 1ª parcela R\$ 21.268,08 (vinte e um mil duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos), a 2ª e 3ª parcelas, no valor de R\$ 42.536,17(quarenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) cada, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SEDOP: 07.101 15. 451. 1489. 7645 Natureza das despesas: 444042 Fonte: 0101 / 0301 – conforme nota de empenho 2022NE01723

PREFEITURA: 15.451.0030.1.016.44905100 18 1818

CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, em face do disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 733/2013.

Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL** transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo 7º, inciso IV, *h*, do Decreto Estadual 733/2013.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos **diretamente à SEDOP** (inclusive os relatórios de execução físico-financeira), **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do término da vigência deste Convênio ou antes do seu término, se o objeto já estiver sido executado, observada nos termos do artigo 141, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO:

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõem o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual e a Resolução n.º 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado, correndo as despesas por conta da SEDOP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenientes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, 28 de junho de 2022.

BENEDITO RUY
SANTOS
CABRAL:13589474220

Assinado de forma digital
por BENEDITO RUY
SANTOS
CABRAL:13589474220

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

CONCEDENTE

LUCINEIA ALVES DA
SILVA:93406398200

Assinado de forma digital por
LUCINEIA ALVES DA
SILVA:93406398200

Dados: 2022.06.28 09:29:42 -03'00'

LUCINEIA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH
CONVENENTE



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

CCCT/SEDOP

Folha nº _____

DIÁRIO OFICIAL Nº 35.025, DE 28 DE JUNHO DE 2022 – EDIÇÃO EXTRA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 219/2022

PARTES:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Prefeitura Municipal de Bannach – CNPJ 01.595.320/0001-02

OBJETO: Pavimentação em Blokret Sextavado de Ruas e Avenidas da Sede do Município de Bannach, neste Estado.

VIGÊNCIA: 28/06/2022 a 28/06/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 2.606.340,42

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SEDOP: 07.101 15. 451. 1489. 7645 444042 0101 / 0301

NOTA DE EMPENHO: 2022NE01723

PREFEITURA DE BANNACH: 15.451.0030.1.016.44905100 18 1818

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS:

Lucinéia Alves Da Silva

Prefeita Municipal de Bannach

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 821052

EM 29/06/2022 15:28 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5AF6218648638DD4, 90EFDAAAD219E5E7B, 1257A19EA9BB9947, 6CB677AD4E0CC126
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Rayssa Borges de Oliveira (Lei 11.419/2006)



PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO

1- DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE:

Nome da Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH-PA			CNPJ da Entidade: 01.595.320/0001-02	
Endereço da Entidade: Av Paraná 27- Centro				
Cidade: BANNACH	UF: PA	CEP: 68388-000	DDD/Fone:	DDD/Fax:
E-mail:				
Nome do Responsável: LUCINEIA ALVES DA SILVA			CPF: 934.063.982-00	
Cl./Órgão Expedidor/Data: 4672223-SSP-PA	Cargo: PREFEITA		Função: EXECUTIVO	
Endereço Residencial: Rua dos Pioneiros- Centro- Bannach - PA			CEP: 68388-000	
E-mail:				

ONCEDENTE:

Nome da Entidade Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP			CNPJ da Entidade: 03.137.985/0001-90	
Endereço da Entidade: Travessa do Chaco nº. 2158 - Marco				
Cidade: Belém	UF: PA	CEP: 66.093-542	DDD/Fone: (91) 3183-0020	DDD/Fax: (91) 3183-0003
E-mail:				
Nome do Responsável: BENEDITO RUY SANTOS CABRAL			CPF: 135.894.742-20	
Cl./Órgão Expedidor/Data: 2232996 - SSP/PA	Cargo: Secretário de Estado		Função: Titular da SEDOP	
Endereço Residencial: Rod. Augusto Montenegro, Cond. Cidade Jardim I, Rua Camélia 2B, 31.			CEP: 66635-921	
E-mail: gab@sedop.pa.gov.br				



2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET SEXTAVADO EM RUAS E AVENIDAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH	Prazo de execução da Obra: 4 meses
	Prazo de vigência do Convênio: 12 meses
Identificação: PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET SEXTAVADO DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH-PA.	
Endereço da Obra: SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH-PA	Coordenadas Geográficas: 7° 20'46.52"S / 50° 24' 35.63"W
Justificativa: O presente instrumento tem como objeto as Pavimentação em Blokret Sextavado de Vias Urbanas na Sede do município de Bannach -PA A zona urbana de Bannach, possui algumas vias que recebem grande fluxo de águas pluviais durante o período chuvoso por estarem em área mais baixa da cidade. Diante da falta de rede de água pluvial, propõe-se então a pavimentação em blocos de concreto sextavado com guias e sarjetas por ser a solução mais viável para urbanizar esta parte da cidade que encontra-se atualmente num total estado de abandono., A Pavimentação das vias com drenagem superficial e pavimentação em Blokret tornará as vias trafegáveis e com mais conforto para a população.	

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde.	Início	Término
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E AVENIDAS EM BLOKRET SEXTAVADO	01	SERVIÇOS INICIAIS	Serviço	1	1º mês	1º mês
	02	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	Serviço	1	1º mês	4º mês
	03	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	Serviço	1	1º mês	4º mês
	04	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E BARRACÃO DA OBRA	Serviço	1	1º mês	1º mês
	05	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	Serviço	1	1º mês	1º mês
	06	DRENAGEM	Serviço	1	2º mês	3º mês
	07	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	Serviço	1	2º mês	3º mês
	08	PAVIMENTAÇÃO	Serviço	1	2º mês	4º mês
	09	SINALIZAÇÃO	Serviço	1	4º mês	4º mês
	10	As Built	Serviço	1	4º mês	4º mês



4- PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
444042	PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET SEXTAVADO EM RUAS E AVENIDAS DA SEDE DE BANNACH	2.606.340,42	2.500.000,00	106.340,42

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00			
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Total Acumulado de Recursos da Concedente (Em R\$)					2.500.000,00

PROPONENTE

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
21.268,08	42.536,17	42.536,17			
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Total Acumulado de Recursos da Proponente (Em R\$)					106.340,42



6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para todos os fins e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Belém-Pará,

LUCINEIA ALVES DA
SILVA:93406398200
Assinado de forma digital por
LUCINEIA ALVES DA
SILVA:93406398200
LUCINEIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

7- APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE.

Aprovado

Belém-Pará,

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL:13589474220
474220
Assinado de forma digital por BENEDITO RUY SANTOS CABRAL:13589474220
Dados: 2022.06.09 11:42:33 -03'00'

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL
Concedente

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 219/2022, PROCESSO ORIGINAL Nº 2022/624170, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP E O MUNICÍPIO DE BANNACH, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, PARA A “PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET SEXTAVADO EM RUAS E AVENIDAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH, NESTE ESTADO”, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pele presente instrumento de Termo Aditivo de Convênio, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP** gem conformidade com a Lei nº 9.927, de 18 de maio de 2023, com sede à Travessa Do Chaco, nº 2.158, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP 66.093-542, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.137985/0001-90, nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o senhor **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, brasileiro, engenheiro, RG nº 2232996-SSP/PA, CPF nº 135.894.742-20, residente e domiciliado nesta cidade; e o **MUNICÍPIO DE BANNACH, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**, com sede localizada na Rua Avenida Paraná nº 27, Centro CEP 68.388-000, no Município de Bannach, nets Estado, inscrita no CNPJ nº 01.595.320/0001-02 representada por sun Prefeita , a senhora **LUCINEIA ALVES DA SILVA**, qualificada no instrumento original, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **TERMO ADITIVO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto **prorrogação de prazo do convênio e promover a alteração da denominação da Concedente**, referente a Pavimentação em Blokret Sextavado em Ruas e Avenidas da Sede do Município de Bannach, neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo do Convênio, previsto na cláusula quinta do Instrumento Original, que terminaria em 28/06/2023 fica prorrogado para **28/06/2024**, conforme Parecer Técnico Nº 178/2023-DIFIS/SEOP, Despacho da COPC/SEOP, as seq. 126 e 128 sucessivamente, de 01/06/2023, ratificado pelo senhor Secretário Adjunto de Obras Públicas em seu despacho seq.130, anexo aos autos.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE passa a denominar-se Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, em conformidade com a Lei nº 9.927, de 18 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio desde que não conflitantes com o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de **10 (dez) dias de sua assinatura**, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, ____ de _____ de 2023.

BENEDITO RUY
SANTOS
CABRAL:13589474220

Assinado de forma digital por
BENEDITO RUY SANTOS
CABRAL:13589474220
Dados: 2023.06.19 16:19:35
-03'00"

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

CONCEDENTE

LUCINEIA ALVES DA
SILVA:93406398200

Assinado de forma digital
por LUCINEIA ALVES DA
SILVA:93406398200

LUCINEIA ALVES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

CONVENENTE



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

CCCT/SEDOP
Folha nº _____

DIÁRIO OFICIAL Nº 35.441 DE 20 DE JUNHO DE 2023

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 219/2022

PARTES:

- Secretaria de Estado de Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
- Prefeitura Municipal de Bannach – CNPJ- 01.595.320/0001-02

OBJETO DO CONVÊNIO: Pavimentação em Blokret Sextavado em Ruas e Avenidas da Sede do Município de Bannach, neste Estado”.

JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo do convênio e promover a alteração da denominação da Concedente.

VIGÊNCIA: 28/06/2023 a 28/06/2024

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2023

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Obras Públicas

Protocolo: 952260

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 219/2022, PROCESSO ORIGINAL Nº 2022/624170, REFERENTE A “PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET SEXTAVADO EM RUAS E AVENIDAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH, NESTE ESTADO” QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP E O MUNICÍPIO DE BANNACH, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pele presente instrumento de Termo Aditivo de Convênio, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP** em conformidade com a Lei nº 9.927, de 18 de maio de 2023, com sede à Travessa Do Chaco, nº 2.158, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP 66.093-542, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.137985/0001-90, nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o senhor **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, brasileiro, engenheiro, RG nº 2232996-SSP/PA, CPF nº 135.894.742-20, residente e domiciliado nesta cidade; e o **MUNICÍPIO DE BANNACH**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**, com sede localizada na Rua Avenida Paraná nº 27, Centro CEP 68.388-000, no Município de Bannach, neste Estado, inscrito no CNPJ nº 01.595.320/0001-02 representada por sua Prefeita, a senhora **LUCINEIA ALVES DA SILVA**, qualificada no instrumento original, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **TERMO ADITIVO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente instrumento referente à *“PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET SEXTAVADO EM RUAS E AVENIDAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH, NESTE ESTADO”*, tem por objeto:

1.1 Prorrogação de prazo do Convênio;

1.2 Inclusão da funcional programática da Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo do Convênio, previsto na cláusula quinta do Instrumento Original, que terminaria em 28/06/2024, fica prorrogado para **28/06/2025**, conforme Parecer Técnico nº 273/2024 - DIFIS/SEOP, seq. 183, de 21/05/2024 e ratificado pela COPC/SEOP, seq. 184, de 22/05/2024, anexo aos autos.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

CLÁUSULA TERCEIRA – INCLUSÃO DE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Fica incluída a funcional programática da Concedente: 07.101 15.451.1489.7645 / 07.101 26.451. 1489.7645 Natureza de Despesa: 444042 Fonte Estadual: 01500000001 / 02500000001, na cláusula sétima do instrumento original, conforme despacho da Coordenadoria de Execução Orçamentária – CEO/SEOP, de 07/03/2024, seq. 187 dos autos, de acordo com o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio desde que não conflitantes com o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de **10 (dez) dias de sua assinatura**, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, ____ de _____ de 2024.

BENEDITO RUY
SANTOS
CABRAL:13589474220

Assinado de forma digital por
BENEDITO RUY SANTOS
CABRAL:13589474220
Dados: 2024.06.26 11:37:35 -03'00'

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
CONCEDENTE

LUCINEIA ALVES DA
SILVA:93406398200

Assinado de forma digital por
LUCINEIA ALVES DA
SILVA:93406398200
Dados: 2024.06.25 12:43:51 -03'00'

LUCINEIA ALVES DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
CONVENENTE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº100/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 015/2022

TOMADA DE PREÇO Nº003/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA DE BANNACH - PA E A EMPRESA ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ: 10.353.709/0001-24, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET SEXTAVADO EM RUAS E AVENIDAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH - PA, CONFORME CONVENIO Nº219/2022 - SEDOP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach - PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, estabelecida na Rua Presidente Vargas, Nº10, Bairro Selectas, Município de Xinguara - PA, CNPJ. /MF, n.º 10.353.709/0001-24, neste ato representada por sua proprietária Senhor (A) Adriana Patricia Rodrigues Dias, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, portadora do CPF: 922.333.552-68, e da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04378457700, órgão expedidor DETRAN - PA doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.015/2022**, referente à TOMADA DE PREÇO nº003/2022, homologado em 25 /10 / 2022, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para Pavimentação em Blokret Sextavado em Ruas e Avenidas da Sede do Município de Bannach - PA, conforme convenio Nº219/2022 - SEDOP, que será executada no regime de **empreitada por preço global**, conforme recursos oriundos de Convênio nº219/2022 - SEDOP e recurso próprio do município, e condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇO n.º003/2022 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: O valor global deste Contrato é de **R\$ 2.600.512,68 (dois milhões e seiscentos mil quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS: Os preços da Planilha da Proposta homologada como vencedora no procedimento de licitação são fixos e irrealizáveis, na forma da legislação vigente.

03.1. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles indicados na proposta de preços apresentada na **TOMADA DE PREÇO nº. 003/2022**, e ainda aqueles praticados no mercado da região.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **TOMADA DE PREÇO nº. 003/2022**, realizada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: O prazo de execução das obras, objeto da presente licitação é 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme subitem 3.1, deste Edital.

06.1. O prazo de vigência do Contrato será o prazo de execução das obras proposto pelo licitante vencedor, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

06.2. Os prazos acima citados poderão ser prorrogados somente através de Termo Aditivo, dentro do período de vigência do Contrato, considerada a conveniência e o interesse do Município contratante.

06.3. Obedecidas às disposições neste capítulo a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA.

06.4. A **Contratada** somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção das obras por fator oriundo da administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução das obras, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento;

06.5. Ocorrendo paralisação definitiva da obra por determinação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, no cumprimento do Contrato, serão apropriados valores com vista ao ressarcimento dos gastos efetuados com a desmobilização, que não poderá ser superior ao valor gasto na mobilização dos equipamentos e do pessoal envolvidos na obra.

06.6. As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo serão analisadas e decididas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA.

06.7. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE: Caberá ao CONTRATANTE:

07.1. permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

07.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a obra que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

07.3. impedir que terceiros executem a obra objeto deste contrato;

07.4. efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços, autorizado pelo Governo Federal;

07.5. permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

07.6. efetuar o pagamento conforme medição devido pela efetiva obra desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

07.7. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

07.8. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição da obra que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA: Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:



08.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução das obras, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

08.2. efetuar a execução das obras dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA;

08.3. executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

08.4. ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

08.5. ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução das obras objeto deste contrato;

08.6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução das obras;

08.7. Corrigir de imediato, todo e qualquer serviço que seja executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, que vier apresentar problema quanto ao resultado final, que esteja em incompatibilidade com o memorial descritivo e planilha orçamentária;

08.8. comunicar por escrito, ao setor administrativo do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

08.9. observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição das obras; e

08.10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

08.11. Apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução das obras objeto da presente licitação.

08.12. A **Contratada** será responsável por danos causado diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70, da Lei Nº 8.666/93).

08.13. À **Contratada** compete apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução das obras objeto da presente licitação.

08.14. A **Contratada** deverá manter, residindo na área de circunscrição da obra, representante legalmente habilitado (s), indicado (s) como responsável (is) pela execução desta, que a representará (ão) perante a Fiscalização, o(s) qual (is) não poderá (ão) ser (em) substituído (s) sem a prévia e necessária anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, conforme § 10, art. 30, da Lei Nº 8.666/93. A desconsideração deste item implicará no enquadramento nas sanções previstas neste Edital.



08.15. A **Contratada** deverá fornecer à Fiscalização um Cronograma detalhado da execução da obra, inclusive das frentes de trabalho e previsão de início das tarefas, quando solicitado pela Fiscalização.

08.16. A **Contratada** é obrigada a manter constantemente na área de execução das obras o Diário de Obra, no qual o Responsável Técnico e/ou a Fiscalização registrará (ão) todas as ocorrências e alterações que ocorrerem no desenvolvimento das obras. A **Contratada** compete aceitar e dar apoio à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, durante a execução das obras;

08.17. A **Contratada** é obrigada a manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, para cada etapa, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto em sua proposta. E, durante toda a execução do Contrato, deverá manter a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

08.18. A **Contratada** deverá confeccionar, placa indicativa da obra, a qual será exposta, no local da obra, de forma que permita visão desembaraçada aos transeuntes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS: À CONTRATADA caberá, ainda:

09.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE (art. 71, da Lei Nº 8.666/93);

09.2. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

09.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

09.4. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

Parágrafo Único. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Durante a vigência deste contrato, a obra, será acompanhado e fiscalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

11.1. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e obras mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



11.3. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.4. Além do acompanhamento e da fiscalização da obra, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, poderá, ainda, sustar qualquer obra que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela obra e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, reserva - se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a obra, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO: A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução das obras caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA:

As despesas para execução do objeto se dará por conta do convenio nº219/2022 - SEDOP e contra partida – Recurso próprio do município nas seguintes dotações orçamentarias:

Classificação Institucional: dotações orçamentárias: 1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos; 15.451.0030. 1.016 – Pavimentação e Recuperação de Ruas e Avenidas; 44.90.51.00 – Obras e Instalações conforme Lei do Orçamento do exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO: A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Bannach - PA - Pará, mediante pagamento em conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro responsável pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA.

14.1. O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada nota fiscal emitida, proveniente da execução das obras, será o constante da proposta Apresentada no **TOMADA DE PREÇO nº. 003/2022.**

14.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula: obras.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.5. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO: No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

17- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.1- A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.2- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17.4- A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

Este contrato fica vinculado aos termos da **TOMADA DE PREÇO nº. 003/2022**, cuja realização decorre da autorização da Autoridade Superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, constante do **processo licitatório nº. 015/2022**, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio Maria – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes,

CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach – PA, em 26 de outubro de 2022.

**LUCINEIA ALVES DA
SILVA:93406398200**

Assinado de forma digital
por LUCINEIA ALVES DA
SILVA:93406398200
Dados: 2022.10.26 10:13:50
-03'00'

**Prefeitura Municipal de Bannach - PA
CONTRATANTE**

**ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
CNPJ: 10.353.709/0001-24
CONTRATADA**

ADRIANA PATRICIA
RODRIGUES DIAS
COMERCIO E
TRANSP:10353709000124

Assinado de forma digital por
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES
DIAS COMERCIO E
TRANSP:10353709000124
Dados: 2022.10.26 10:26:34
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº100/2022.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A EMPRESA: ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ: 10.353.709/0001-24. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET SEXTAVADO EM RUAS E AVENIDAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH – PA, CONFORME CONVENIO Nº219/2022 – SEDOP.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BANNACH**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Paraná, nº 27, Bairro – Centro Bannach - PA, inscrito no CNPJ sob nº 01.595.320/0001-02, **neste ato representada pela Prefeita Municipal Lucineia Alves da Silva**, brasileira, divorciada, inscrito no CPF nº 934.063.982-00 e Carteira de Identidade RG nº 467222-3 PC/PA, residente e domiciliada na Rua dos Pioneiros, s/n - Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI**, pessoa de direito privado, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 10, setor selectas – CEP 68.557-095, Xinguara – PA, inscrita no CNPJ sob o n 10.353.709/0001-24 neste ato representada por Adriana Patrícia Rodrigues Dias inscrita no CPF sob o nº 696.247.632-91, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas, nº 10, Fundos, bairro Selectas, CEP 68.557-095 - Xinguara -PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente termo aditivo, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preço nº003/2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para Pavimentação em Blokret Sextavado em Ruas e Avenidas da Sede do Município de



Bannach – PA, conforme convenio N°219/2022 – SEDOP.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem como objetivo *prorrogar a vigência* do contrato administrativo nº100/2022, para **26 de Fevereiro de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas do referido Contrato, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Rio Maria – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Bannach-PA, 25 de outubro de 2024.

LUCINEIA ALVES DA SILVA:93406398200 Assinado de forma digital por LUCINEIA ALVES DA SILVA:93406398200

LUCINEIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS SERVICIO E TRANSPORTE LTDA:10353709000124 Assinado de forma digital por ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS SERVICIO E TRANSPORTE LTDA:10353709000124

ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
CNPJ: 10.353.709/0001-24

TESTEMUNHAS:

1ª _____.

2ª _____